



de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.3-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013036-83.2016.8.06.0171** - de Tauá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ, em que são apte/apdo: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE TAUÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.4-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0246304-96.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: J. DE D. DA 1 V. DA F. P. DA C. DE F, em que é apelante: E. DO C, sendo apelado: P. C. H. LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0249877-45.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARCOS ROGÉRIO LESSA, LLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155493-95.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOICE MARIA TEIXEIRA FARIAS, apte/apdo: REGINA FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DE MARIA, apte/apdo: SOLANGE MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, apte/apdo: MARIA DA GLÓRIA HENRIQUE, apte/apdo: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.7-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208870-10.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo pelada: SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004082-96.2014.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** A Câmara parabenizou ao Exmo. Sr. Des. Teodoro Silva Santos pela indicação do seu nome na lista quádrupla, escolhida pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para concorrer a uma das duas vagas de ministro abertas pelo STJ. Associaram-se ao voto os representantes do Ministério Público eo da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Por proposição da Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva parabenizou a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pelo seu empenho na Comissão que está à frente do lançamento do livro em homenagem in memrian a Exma. Sra. Desa. Auri Moura Costa no próximo dia 30 do corrente ano, no café dos magistrados no Fórum Clóvis Beviláqua. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E VINTE NOVE(129) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E DUAS (42) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZ (10) APELAÇÕES E REMESSAS NECESSÁRIAS, OITO (08) REMESSAS NECESSÁRIAS, TRINTA E QUATRO (34) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SETE (07) AGRAVOS INTERNOS, VINTE E CINCO (25) AGRAVOS DE INSTRUMENTO E DOIS (02) MANDADOS DE SEGURANÇA. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 23 de agosto de 2023.**

Desª. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2023

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos trinta (30) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 31ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 30/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 23.08.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho- Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT–COORDENADORA–**JULGAMENTOS: PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1-CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003551-43.2023.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. 1.2.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0137493-52.2015.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.3.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050326-98.2020.8.06.0040/50000** – de Assaré, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ASSARÉ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes –



Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0055392-84.2020.8.06.0064/50000 – de Caucaia, em que é embargante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MOREIRA DANTAS LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.5.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0235080-30.2022.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.6. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003548-88.2023.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – **Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. PROCESSOS EM PAUTA.2.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001-** de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes**(Magistrado designado para lavrar o acórdão).**2.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014026-39.2013.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: FRANCISCO GALBA ALMEIDA CUNHA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624781-63.2021.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: RAIMUNDO DE BRITO NETO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050560-29.2021.8.06.0175** - de Trairi, em que é apelante: FRANCISCO GERSON RODRIGUES E OUTROS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE TRAIRI - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012917-52.2017.8.06.0086** - de Horizonte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE HORIZONTE, sendo apelada: LUCIENE ZACARIAS DA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.6-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001231-35.2017.8.06.0160** - de Santa Quitéria, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.7-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214023-87.2021.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ARY & SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o advogado do Agravante, Dr. Rafael Ribeiro Monteiro Cruz, OAB/CE: 39.814. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara voltou a palavra à eminente Relatora, que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.8-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0110650-45.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: RIEDEL SANTANA BORGES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0213264-26.2021.8.06.0001/50002** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000585-05.2017.8.06.0199** - de Uruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, sendo apelada: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DIAS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.2.11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº**



0007562-40.2008.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: CONSTRUTORA CETRO LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.12-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004661-37.2018.8.06.0070** - de Crateús, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CRATEÚS, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0280018-08.2020.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200239-95.2022.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PORANGA, sendo apelado: LEANDRO DA SILVA DE ALMEIDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022.8.06.0001** – (Pje), em que é polo ativo: PRO-EURO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira(Magistrado designado para lavrar o acórdão, Francisco Gladyson Pontes, Maria Iraneide Moura Silva e Luís Evaldo Gonçalves Leite.**2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001** – (PJe), em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira(Magistrado designado para lavrar o acórdão, Francisco Gladyson Pontes, Maria Iraneide Moura Silva e Luís Evaldo Gonçalves Leite.**2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018146-86.2017.8.06.0055** – (PJe), em que é polo ativo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E OUTROS, sendo polo passivo: FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051966-15.2021.8.06.0069** – (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: ANTÔNIO LIMA BRANDÃO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.**2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0217150-96.2022.8.06.0001** – (Pje), em que é polo ativo: TECNOPAR TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÕES LTDA E OUTROS, sendo polo passivo: COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Francisco Gladyson Pontes(Magistrado designado para lavrar o acórdão), Maria Iraneide Moura Silva e Luís Evaldo Gonçalves Leite.**2.20-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0235639-84.2022.8.06.0001**– (PJe), em que é polo ativo: FF.COM ESPORTES LTDA, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Francisco Gladyson Pontes(Magistrado designado para lavrar o acórdão), Maria Iraneide Moura Silva e Luís Evaldo Gonçalves Leite.**2.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0260160-93.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MEL MELO CAMPOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. (Magistrado designado para lavrar o acórdão).**2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0247324-88.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA BEATRIZ DIAS FERREIRA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Magistrado designado para lavrar o acórdão.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva(Magistrado designado para lavrar o acórdão).**2.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843475-40.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura



Silva.2.24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631042-78.2020.8.06.0000/50001 - de Aracati, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: COSTA NEGRA COMERCIO DE PESCADOS LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0407805-30.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0188249-60.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: GERALDO ARRUDA FEITOSA, apte/apdo: MARIA ELENITA FEITOSA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para dar parcial provimento ao interposto pelo Estado do Ceará e negar provimento ao recurso de Apelação adesivo apresentado por Geraldo Arruda Feitosa e Maria Elenita Feitosa, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051589-75.2020.8.06.0167/50000 - de Sobral, em que é embargante: GERALDINA DOS SANTOS SOUSA MERCEARIA – ME, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000046-93.2014.8.06.0215/50000 - de Iraucuba, em que é embargante: JOAQUIM COELHO NETO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.29-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030079-84.2019.8.06.0120/50000 - de Marco, em que é agravante: MUNICÍPIO DE MARCO, sendo agravada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0280009-14.2021.8.06.0057 - de Caridade, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: EDUARDO FEIJÓ SANTOS, ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, JOSÉ IVANELSON ROSA DE MELO, JOSÉ DO EGITO SALES ANDRADE e RAFAEL SANTOS DANTAS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007429-64.2015.8.06.0126 - de Mombaça, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, sendo apelado: JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634630-25.2022.8.06.0000/50001 - de Iraucuba, em que é embargante: FRANCISCA GENY ALVES BERNARDO SALES, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0251005-03.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053410-84.2007.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.35-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0097040-29.2015.8.06.0158 - de Russas, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.36-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0201133-31.2022.8.06.0115 - de Limoeiro do Norte, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE, em que é autor: FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, sendo réus: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE e ESTADO DO CEARÁ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000815-34.2019.8.06.0116 - de Madalena, em que é apelante: JOSÉ EURINALDO VIEIRA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade,**



conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.38-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001103-03.2019.8.06.0109 - de Jardim, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM, em que é apelante: MARIA CIRLÂNDIA DA FONSECA ROCHA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JARDIM - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008514-21.2018.8.06.0081/50001 - de Granja, em que é embargante: MUNICÍPIO DE GRANJA, sendo embargada: ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0053652-39.2021.8.06.0167/50001 - de Sobral, em que é embargante: FRANCISCA LUENA CAVALCANTE BRITO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.41-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0056299-07.2021.8.06.0167/50001 - de Sobral, em que é embargante: CIDÁLIA BEZERRA DOS SANTOS NETO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001084-07.2006.8.06.0156 - de Redenção, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050664-45.2020.8.06.0049 - de Beberibe, em que é apelante: BANCO DO BRASIL S/A, sendo apelada: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.44-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635252-07.2022.8.06.0000 - de Aracati., em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: F. F. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA e MEKKA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200200-29.2022.8.06.0157 - de Reriutaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: LEIDE DAIANE ANDRADE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0162468-36.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACARAÚ, sendo apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0097069-89.2015.8.06.0090/50000 - de Icó, em que é embargante: JOSEFA CARLOS GREGÓRIO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ICÓ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.48-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003923-46.2018.8.06.0071 - de Crato, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO, em que é autor: CICERO LUCIANO ALVES COSTA, sendo ré: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.2.49-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632851-35.2022.8.06.0000 - de Caucaia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo agravada: ZULEIDE LOUREIRO DE MEDEIROS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.50-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030087-11.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: LÍLIA MARIA COSTA DE SORIANO ADERALDO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155493-95.2018.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/



apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA,apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ,apte/apdo: JOICE MARIA TEIXEIRA FARIAS,apte/apdo: REGINA FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DE MARIA,apte/apdo: SOLANGE MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO,apte/apdo: MARIA DA GLÓRIA HENRIQUE,apte/apdo: GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, o advogado das Apte/Apdas, Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, OAB/CE: 26.527. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara votou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004082-96.2014.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo apelada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.53-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208870-10.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: SANTIN EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.54-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013036-83.2016.8.06.0171** - de Tauá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ, em que são apte/apdo: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE TAUÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.55-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0246304-96.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: J. DE D. DA 1 V. DA F. P. DA C. DE F, em que é apelante: E. DO C, sendo apelado: P. C. H. LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0249877-45.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARCOS ROGÉRIO LESSA e LLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**2.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040802-20.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0167473-10.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LOJAS RIACHUELO S.A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238975-33.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: BANCO VOLKSWAGEN S/A e CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN -ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelados: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE e ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do magistrado designado para lavrar o acórdão o Exmo.Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite(Magistrado designado para lavrar o acórdão) e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0606733-87.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.61-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620241-35.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: FABRÍCIA CARNEIRO TORRES, sendo agravada: FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAUDE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.62-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620347-94.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: HILARIA ALCÂNTARA PINTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.63-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621289-29.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: FRANCISCA DA SILVA ALVES E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze



Neumann Duarte Chaves.2.64-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624843-69.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.65- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033536-40.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: RAMOS CUNHA CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – EPP, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.66-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050214-35.2021.8.06.0157 - de Reriutaba, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE RERIUTABA, sendo apelada: MARIA JOCIELMA VIANA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.67-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169399-26.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível e do Reexame Necessário, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.68-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626767-81.2023.8.06.0000/50000 - de Sobral, em que é agravante: PARCELINO MATIAS DO NASCIMENTO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.69-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635713-13.2021.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo agravada: LUCIMEIRY BARBOSA PEREIRA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.70-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050221-27.2021.8.06.0157 - de Reriutaba, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE RERIUTABA e PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, sendo apelada: ANTÔNIA TATIANE RODRIGUES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001 - (PJe), em que é polo ativo: ESTADO DO CEARA E OUTROS, sendo polo passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por maioria, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200109-70.2022.8.06.0081/50000 - de Granja, em que é embargante: MUNICÍPIO DE GRANJA, sendo embargado: FRANCISCO RAFAEL MARCIANO FONSECA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.73-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200094-69.2022.8.06.0027/50000 - de Acarape, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo agravado: FRANCISCO GENIVALDO FERREIRA LOPES - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.74-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200098-09.2022.8.06.0027/50000 - de Acarape, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo agravado: HERBERT FRUTUOSO SÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006080-97.2008.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: JOSÉ VALDECILDO PEREIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051809-43.2021.8.06.0101 - de Itaipipoca, em que é apelante: PAULO JOSÉ MOURA SOUSA, sendo apelados: BRUNO A. MESQUITA AUTOMÓVEIS-ME e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.77-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0017043-30.2017.8.06.0092 - de Independência, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA, em que é autora: NICELIANE MOURA LIMA, sendo réu: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da**



Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.78-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000059-26.2022.8.06.0000** - (PJe), em que é polo ativo: JOSÉ ROBERTO MUNIZ NEGREIROS, sendo polo passivo: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2-PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:2.1-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050014-63.2020.8.06.0092/50000** - de Independência, em que é agravante: MARIA NÚBIA ARAÚJO LOUREIRO GOMES, sendo agravado: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Na sessão de hoje**, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o advogado do Agravante, Dr. Janildo Soares Moreira Fernandes Cruz, OAB/CE: 25.197. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara e Relatora pediu vista dos autos para reexaminar a matéria.Composição da turma julgadora os Exmos .Srs. Deses.Tereze Neumann Duarte Chaves - Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento.**2.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018034-83.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES e FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Na sessão do dia 23 de agosto do ano em curso**, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado dos Apelantes, Dr. Ismael Barbosa de Sousa; OAB/CE: 27.214. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência pediu vista dos autos para melhor examinar a matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento.**Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva comunicou a Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento.**2.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050615-49.2021.8.06.0055** - de Canindé, em que são apelantes: ANTÔNIO CÉSAR UCHÔA SOARES e FRANCISCO MENDES DOS REIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Na sessão do dia 23 de agosto do ano em curso**, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado dos Apelantes, Dr. Ismael Barbosa de Sousa; OAB/CE: 27.214. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, voltou a palavra ao eminente Relator que apresentou seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência pediu vista dos autos para melhor examinar a matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento.**Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva comunicou a Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento.**3-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA:3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0154296-76.2016.8.06.0001** - (PJe), em que é polo ativo: ESTADO DO CEARA, sendo polo passivo: MARIA GEIHISE DE PAULA AGUIAR E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA –** Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise.Adiado o julgamento.**3.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0214273-86.2022.8.06.0001** - (PJe), em que é polo ativo: SHEILA APARECIDA DE LIMA, sendo polo passivo: FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAUDE E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA –**Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **4-PROCESSO COM JULGAMENTO SUSPENSO:4.1-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0241443-33.2022.8.06.0001–** (Pje), em que é polo ativo: FIOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E OUTROS- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, após o pronunciamento do voto da relatora no sentido de conhecer da Apelação e da Remessa Necessária para dar-lhes provimento, a Exmª. Srª. Desª Maria Nailde Pinheiro Nogueira apresentou declaração de voto contrário da relatoria, no sentido de conhecer da Apelação e da Remessa Necessária para negar-lhes provimento. Composição da turma julgadora **os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes.Adiado o julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados:**OITENTA E QUATRO (84) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL E QUATRO (04) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E CINCO (35) APELAÇÕES CÍVEIS, ONZE (11) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, QUATRO (04) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZESSEIS (16) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEIS (06) AGRAVOS INTERNOS E SETE (07) AGRAVOS DE INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza,30 de agosto de 2023.**

Desª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000950-28.2018.8.06.0101 - Apelação Cível - Itapipoca - Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social Inss - Apelado: Severiano Caetano de Sousa - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-